



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5408 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 106.553.000,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 106.553.000,00 (Cento e seis milhões e quinhentos e cinquenta e três mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

06300212. 627 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

3111.02 - Despesas Variáveis.....Cr\$ 6.100.000,00

06305732. 624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito

3120.00 - Material de Consumo.....Cr\$ 38.000.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 24.033.000,00

06305731. 611 - Desenvolvimento do Depatº Estadual de Trânsito

4110.00 - Obras e Instalações.....Cr\$ 38.420.000,00

Soma.....Cr\$106.553.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução

Publicado no Diário Oficial
de 24/3/61 às 12h 12m 19s



Abre-se o Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Tráfego - DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO - DETA - para o exercício de 1962, no valor de Cr\$ 106.553.000,00, a ser entregue em prestações mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal, faz a seguinte autorização para que o DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO - DETA - execute o Orçamento-Programa Anual de 1962, no valor de Cr\$ 106.553.000,00, a ser entregue em prestações mensais.

A R T I G O S

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Tráfego - DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO - DETA - para o exercício de 1962, no valor de Cr\$ 106.553.000,00, a ser entregue em prestações mensais, a execução e o pagamento de três mil trinta e três mil reais, para a execução de atividades, campanhas e outros programas.

Art. 2º - O pagamento de pessoal e encargos sociais será de Cr\$ 1.100.000,00.

Art. 3º - Manutenção do Departamento Estadual de Tráfego - DETA - de Cr\$ 10.000.000,00.

Art. 4º - Material de Consumo de Cr\$ 10.000.000,00.

Art. 5º - Outros Recursos e Reservas de Cr\$ 24.973.000,00.

Art. 6º - Despesa Variável de Cr\$ 2.100.000,00.

Art. 7º - Manutenção do Departamento Estadual de Tráfego - DETA - de Cr\$ 10.000.000,00.

Art. 8º - Outras Interações de Cr\$ 28.452.000,00.

Art. 9º - Outras Interações de Cr\$ 106.553.000,00.

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do Orçamento-Programa Anual de 1962, no valor de Cr\$ 106.553.000,00, a ser entregue em prestações mensais, serão provenientes de dotações orçamentárias e de recursos próprios do Departamento Estadual de Tráfego - DETA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotações do seguinte programa:

- 06300212. 627 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais
 - 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$41.740.000,00
 - 3113.00 - Obrigações Patronais.....Cr\$21.680.000,00
- 15844922. 626 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....Cr\$ 2.388.000,00
- 06305731.611 - Desenvolvimento do Deptº Estadual de Trânsito
 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$29.725.000,00
- 06305732. 625 - Manutenção das Atividades das Ciretrans
 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$10.461.000,00
- 06305732. 624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito
 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 559.000,00
 - Soma.....Cr\$106.553.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de outubro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia
em 12 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador